

Embora havendo o reconhecimento de que a proteção, o cuidado e a segurança da criança e do adolescente devem ser proporcionados pela família, a convivência, enquanto espaço onde instauram-se conflitos, pode também transformar-se em espaço que abriga o silêncio da violência em suas diferentes maneiras, podendo culminar em consequências gravíssimas (NERY, 2010).

A decisão de afastamento da criança ou adolescente da família biológica em decorrência de violações de seus direitos, como medida de proteção, dar-se-á sempre estabelecendo o caráter de provisoriedade e de excepcionalidade, obrigando que a preservação dos vínculos familiares ou a integração à família substituta seja assegurada, apenas quando outras medidas não puderem ser executadas ou se já executadas não surtiram o efeito esperado (VERONESE; SANCHES, 2017).

No acolhimento institucional, deve ser assegurado que a criança receba os cuidados necessários e as condições favoráveis para o desenvolvimento saudável; além disso, devem ser também investidos esforços e recursos, no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem, dentro do menor tempo possível. (VERONESE; MOREIRA, 2017)

A Proteção Integral, reconhecida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, constitui-se através do artigo 227, que declarou ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (VERONESE, 2017).

Tendo em vista assegurar os direitos previstos para a proteção integral de forma prioritária, o princípio da prioridade absoluta, descrito no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, propicia:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1988).

Todas condutas direcionadas para a satisfação dos direitos de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos devem atender ao que atende ao melhor interesse deles, visando a consumação dos direitos em conformidade com o que preceitua a doutrina da proteção integral. Destarte, o princípio do melhor interesse pode ser concebido como “princípio orientador”, posto que demonstra serem a criança e o adolescente os destinatários dos preceitos da proteção integral e da prioridade absoluta em relação a garantia de direitos (VERONESE; LIMA, 2017).

Acolher, dentre outros sentidos, implica receber, proteger, cuidar. À vista destes conceitos o acolhimento institucional deve ser compreendido. Um lugar em que a ausência dos pais ou responsáveis seja suprida ou pelo menos abrandada pelo aconchego, atenção e cuidado, haja visto que parte-se do pressuposto que o acolhimento seja uma continuidade do ambiente de convívio da criança ou do adolescente, devendo este sistema protetivo de substituição ser perquirido em suas fases com a máxima atenção, porquanto desvirtuar sua finalidade pode acarretar consequências gravosas para o desenvolvimento integral durante o período da infância.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 10 set. 2019.

NERY, Maria Aparecida. **A convivência familiar e comunitária é direito da criança e do adolescente e uma realidade a ser repensada pela escola**. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v30n81/a05v3081.pdf>. Acesso em: 08 set. 2019.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SANCHES, Helen Crystine Corrêa. A Proteção Integral e o Direito Fundamental de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Coordenadora). **Direito da Criança e do Adolescente**: Novo Curso – Novos Temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry; MOREIRA, Ana Selma. As Medidas de Proteção. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Coordenadora). **Direito da Criança e do Adolescente**: Novo Curso – Novos Temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Direito da Criança e do Adolescente. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Coordenadora). **Direito da Criança e do Adolescente**: Novo Curso – Novos Temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. Política Pública para a Criança e o Adolescente no Brasil: uma trajetória de avanços e desafios. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Coordenadora). **Direito da Criança e do Adolescente: Novo Curso – Novos Temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.